

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NF-e FORA DE PRAZO (Cancelamento Extemporâneo)**

PORTARIA Nº 049/GSER DOE DE 21.04.11

O Contribuinte deverá formular processo na repartição fiscal de seu domicílio tributário, fazendo juntada dos seguintes documentos:

1- Pedido de cancelamento de NF-e, formulado mediante requerimento assinado pelo representante legal ou pelo contador cadastrado na Ficha de Atualização Cadastral - FAC da empresa requerente, narrando, minuciosamente, os fatos que o justifique.

2 – Cópia do DANFE da NF-e a ser cancelada;

3 - Cópia do novo DANFE emitido em substituição a NF-e a ser cancelada, se for o caso;

4 - Na hipótese do pedido de cancelamento se referir a NF-e emitida para órgão público, TAMBÉM SERÁ EXIGIDO DOCUMENTO EXPEDIDO PELA INSTITUIÇÃO PÚBLICA, justificando os motivos da recusa ou da devolução do documento fiscal emitido anteriormente;

5 - Cópia do Conhecimento de Transporte Rodoviário de cargas ou CT-e, bem como declaração da empresa de transporte de que a operação não foi realizada, na hipótese de cancelamento de NF-e.

6 - Caso de requerimento assinado por procurador, deverão ser anexadas ao processo cópias da procuração expedida pelo titular ou por um dos sócios da empresa, bem como da identidade e do CPF do procurador.

7 – Encaminhar processo do pedido de cancelamento da NF-e ao Núcleo de Análise e Planejamento de Documentos Fiscais – NAPDF, para análise e parecer.

8 - Caso o parecer seja favorável, a autoridade fiscal responsável pela emissão do parecer liberará, de imediato, no Sistema da Sefaz Virtual, para o contribuinte efetuar o cancelamento da NF-e.

9 - Após o retorno do processo à repartição fiscal de origem, esta deverá notificar o contribuinte sobre o resultado do processo.

Contatos:

Equipe da NF-e / NAPDF

Fones: 32184717 / 32184718

e-mail: nfe@receita.pb.gov.br